

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dwaj5rgi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 145/2019 Protocolo nº 574/2019 Processo nº 271/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Introduz alterações na Lei nº 8.764, de 07 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório”, para acréscimo de informações e procedimentos complementares.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.764, de 07 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório”, com intuito de acrescentar informações e procedimentos complementares.

Art. 2º Fica alterado parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, que *dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

Parágrafo único Os procedimentos a que se referem o caput são:

- I - determinação gráfica no boletim de ocorrência dos prazos do envio do requerimento, pedindo a devida indenização ao consórcio de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos de vias terrestres (DPVAT);
- II - relação, por escrito, de todos os documentos necessários, conforme o tipo de indenização pleiteada, e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização;
- III - especificação dos prazos para requerimento do pagamento da indenização;

IV - informação, por escrito, da seguradora ou do órgão e seu respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento do núcleo do seguro DPVAT, para onde deverão ser encaminhados os requerimentos de pedido de indenização e demais documentos, legalmente exigidos;

V - os tipos de coberturas, ou seja, por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar;

VI - os valores da indenização;

VII - os beneficiários, entendidos estes como qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário legal;

VIII - a desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente;

IX - a desnecessidade de apuração da culpa;

X - informação de que não há limite de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposta, tendo em vista que, mesmo diante da existência da Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, que *dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório*, cuja a autoria é do nosso saudoso Dep. Walter Rabelo, nota-se tendência de queda de indenizações do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A Seguradora Líder DPVAT informa em seu *BOLETIM ESTATÍSTICO ANO 06, Volume 04*:

No ano de 2016 as indenizações pagas pelo Seguro DPVAT registraram redução de 33% ante o ano de 2015. Os casos de Invalidez Permanente, apesar de representarem a maioria das indenizações pagas pelo Seguro DPVAT no período (80%), registraram redução de 33% ante o mesmo período de 2015. Os casos de Morte registraram redução de 21% em relação ao mesmo período de 2015 e sua participação foi menor na quantidade de indenizações em relação às demais coberturas (7%). Na cobertura de DAMS houve a maior redução entre as três naturezas, apresentando 42% menos indenizações em relação ao mesmo período do ano anterior. Os pagamentos das indenizações referem-se às ocorrências no período e em anos anteriores, observado o prazo prescricional de 3 (três) anos para solicitar o benefício do Seguro DPVAT.

As análises dos boletins estáticos da Seguradora Líder DPVAT, disponíveis no sitio eletrônico da mesma, demonstram uma diminuição da porcentagem anual de indenizações pagas a cada ano do período 2013-2016.

Mas a análise do *RELATÓRIO DE ACIDENTES DE VEÍCULO POR TIPO - MATO GROSSO/MT*, da Unidade de RENAEST/DETRAN/MT (Fonte: PM/MT), disponível no sitio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito, mostra uma flutuação do número de acidentes no estado, com alta acentuada no ano de 2015, o que não condiz com a diminuição de indenizações pagas.

Entendemos que a movimentação ao entorno desta propositura poderá, inclusive, tirar o Poder Público da inércia para o cumprimento da Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, o que ajudará a tornar a questão pública, e estimulará que os acidentados recebam sua indenização de Direito.

A eventual sanção desta proposta também aumentará a transparência de informações e o acesso da população à esses dados.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual